



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020
(Do Sr. João Daniel)

Susta os efeitos do Decreto Nº 10.576, de 14 de dezembro de 2020, que “Dispõe sobre a cessão de uso de espaços físicos em corpos d’água de domínio da União para a prática da aquicultura.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este Projeto de Decreto Legislativo susta os efeitos Decreto Nº 10.576, de 14 de dezembro de 2020, que “Dispõe sobre a cessão de uso de espaços físicos em corpos d’água de domínio da União para a prática da aquicultura”.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Decreto 10.576/2020, objeto deste PDL, afronta pelo menos duas normas consolidadas no marco jurídico da proteção ambiental do país. A primeira é de natureza constitucional, e a segunda incide sobre a Convenção da Diversidade Biológica das Nações Unidas, promulgada e internalizada no direito ambiental pátrio.

Em efeito, o Art.13 do referido Decreto, ao permitir a em águas continentais e marinhas a utilização de espécies alóctones e exóticas, ainda que condicionada à autorização do IBAMA, entra em choque com o mandamento constitucional que estabelece no inciso VII, do Art.225, a incumbência ao poder público de **proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.**





Ocorre que as espécies exóticas são a segunda causa de perda da biodiversidade, notadamente em se tratando de ambientes aquáticos, conforme comprova vasta evidência científica¹. A aludida permissão estabelecida no Decreto não apenas colide com a obrigação de proteger a fauna e a flora, como vai além para incentivar a introdução de espécies exóticas. A ameaça à integridade e manutenção da biodiversidade aquática do país é ainda maior pela retirada da interveniência do IBAMA – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente, do processo de cessão de uso de espaços físicos em corpos d'água de domínio da União para a prática da aquicultura. A participação do órgão ambiental estava assegurada pelo Decreto 4.895/2003, revogado pelo Decreto em tela.

Ao anular o papel do IBAMA, que deixará de realizar a avaliação ambiental dos pedidos de autorização de uso de áreas aquícolas, o Decreto 10.10576 também fere o **princípio da precaução** que, embora não explícito, aflora igualmente do Art. 225 da Constituição Federal, conforme entendimento consolidado no mundo jurídico. A exclusão dessa dimensão ambiental da análise dos pedidos de autorização, pela retirada da interveniência do IBAMA, ocorre também em prejuízo do **princípio da do equilíbrio**, na medida em que o processo de cessão ficará ausente de critérios e parâmetros que permitem aos tomadores de decisões pesarem os benefícios da aquicultura, vis-à-vis aos riscos e ameaças da atividade para os ecossistemas e a vida humana.

A segunda norma sobrestada pelo Decreto é o Art. 8 da Convenção da Diversidade Biológica que entre seus dispositivos estabelece que caiba a Cada Parte Contratante (da Convenção) **Impedir que se introduzam, controlem ou erradiquem espécies exóticas que ameacem os ecossistemas, habitats ou espécies**². Também aqui, a exemplo do descaso em relação aos preceitos legais antes citados, o governo desconsidera não apenas as recomendações compartilhadas pela maioria das nações como, pior, tripudia em cima dos próprios compromissos assumidos pelo país no âmbito dos acordos, convenções e tratados globais que visam frear a crise ambiental em curso.

Há, ainda, outras razões, que se não frontalmente ilegais, como as anteriores, representam retrocessos na gestão do patrimônio público e na sua destinação com critérios de justiça social. A concentração de prerrogativas no Ministério da Agricultura e Pecuária, em detrimento da Agência Nacional de

1 https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=exp%2C%20esp%C3%A9cies+ex%C3%B3ticas+de+peixes+e+perda+da+biodiversidade+&btnG=
2 http://www.inovacao.uema.br/imagens-noticias/files/CDB_72.pdf





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Águas, do IBAMA e do Ministério do Meio Ambiente, transforma a cessão de uso de espaços físicos em corpos d'água da União em um mecanismo essencialmente de mercado, isento de contrapartidas ambientais e sociais. Na prática, a nova norma dificulta o acesso a esses espaços pelas comunidades tradicionais e demais grupos sociais que dependem dos recursos hídricos como meio de vida, e que reivindicam sua proteção como um bem comum à coletividade.

No entanto, ao invés de promover tais direitos o Decreto, que buscamos sustar, cria facilidades para a apropriação e uso privado desses espaços, além de ferir preceitos constitucionais e legais do ordenamento jurídico em matéria de meio ambiente. Trata-se, ao cabo, de um ato infra legal à margem e contra as instituições jurídicas conquistadas pela sociedade brasileira.

Convictos do embasamento formal e da justeza desses argumentos, rogamos apoio dos pares para a aprovação do presente PDL.

Sala das Sessões, de dezembro de 2020.

Deputado **João Daniel**
PT/SE
Coordenador

Deputado **Enio Verri**
PT/PR
Líder do PT

José Guimarães
PT/CE
Líder da Minoria

Deputado **Afonso Florence**
PT/BA

Deputado **Airton Faleiro**
PT/PA

Deputado **Beto Faro**
PT/PA

Deputado **Bohn Gass**
PT/RS

Deputado **Célio Moura**
PT/TO

Deputado **Frei Anastácio**
PT/PB

Deputado **Marcon**
PT/RS

Deputado **Natália Bonavides**
PT/RN

Deputado **Nilton Tatto**
PT/SP

Deputado **Padre João**
PT/MG

Deputado **Patrus Ananias**
PT/MG





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Deputado **Paulão**
PT/AL

Deputado **Paulo Teixeira**
PT/SP

Deputado **Pedro Uczai**
PT/SC

Deputado **Rogério Correia**
PT/MG

Deputado **Valmir Assunção**
PT/BA

Deputado **Zé Carlos**
PT/MA

Deputado **Zé Neto**
PT/BA

Carlos Veras
PT/PE

Apresentação: 17/12/2020 12:42 - Mesa

PDL n.564/2020

Documento eletrônico assinado por João Daniel (PT/SE), através do ponto SDR_56179, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo

(Do Sr. João Daniel)

Susta os efeitos do Decreto Nº 10.576, de 14 de dezembro de 2020, que “Dispõe sobre a cessão de uso de espaços físicos em corpos d’água de domínio da União para a prática da aquicultura.”

Assinaram eletronicamente o documento CD200488996800, nesta ordem:

- 1 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 2 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 3 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 4 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 5 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 6 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 7 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 8 Dep. Marcon (PT/RS)
- 9 Dep. Padre João (PT/MG)
- 10 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 11 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 12 Dep. Enio Verri (PT/PR)
- 13 Dep. José Guimarães (PT/CE)